

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

CONTRATO Nº 012/SMPM/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.163.555-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SMPM/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

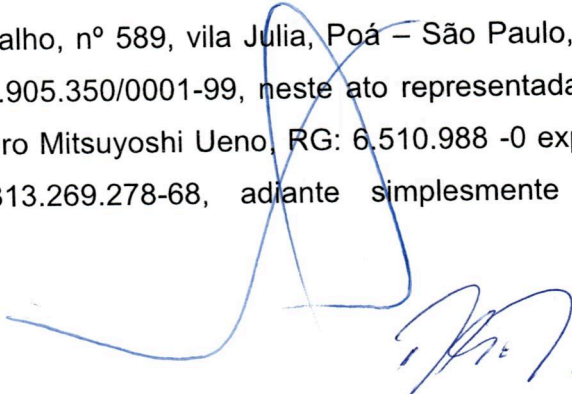
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

OBJETO: O objeto do presente certame é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza, Copeiragem, Asseio e Conservação Predial, Dedetização, Desratização, Descupinização e Limpeza de Caixas d'água, nas dependências dos CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER , CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER , CASAS ABRIGO E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMPM, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL GLOBAL POR 10 MESES: R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais).

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres** neste ato representada pela Sra. Secretária, Denise Motta Dau, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA** de acordo com o art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93, do Pregão Eletrônico nº 005/SMPM/2014, com sede na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 589, vila Julia, Poá – São Paulo, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº 55.905.350/0001-99, neste ato representada pela Sr. Diretor Administrativo Lauro Mitsuyoshi Ueno, RG: 6.510.988 -0 expedida pela SSP/SP e CPF/MF: 313.269.278-68, adiante simplesmente designada



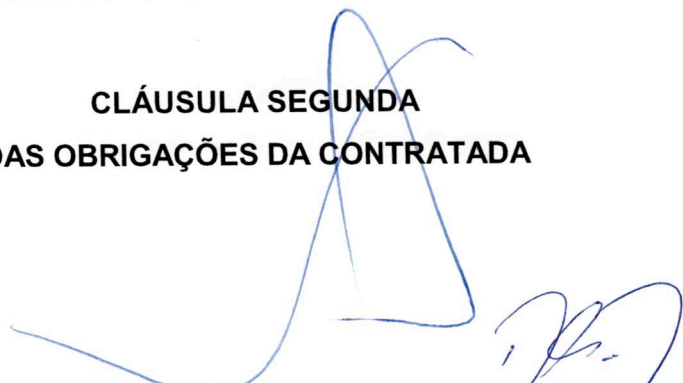
TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. ____ do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, bem como pelas Lei nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.094/05 e Decretos nºs 44.279/03, 45.689/05, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.350/08 e demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Dedetização, Desratização, Descupinização e Limpeza de Caixas d'água, nas dependências dos CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER, CENTRO DE CIDADANIA DA MULHER, CASAS ABRIGO E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMPM, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo Anexo I deste Edital.
- 1.2.** Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO I, deste.
- 1.3.** A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.
- 1.4.** No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 2.2. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 2.3. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 2.4. A relação, a que se refere o item 2.3 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 2.5. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.
- 2.6. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato.
- 2.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.
- 3.2. À CONTRATANTE manterá Livro de Ocorrências, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da CONTRATADA.

- 3.3. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os preços dos serviços contratados são:

PREÇO TOTAL GLOBAL: R\$: 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

LOCAL	Descrição	Área m ² /mês	Valor total mensal m ²
CCM Parelheiros	Áreas internas – piso frio	416,00	R\$ 2.620,80
	Áreas Externa - Varrição de Passeios e Arrumamentos	384,00	R\$ 176,64
	Vidros internos e externos – Frequência Trimestral	113,19	R\$ 148,28
	Caixa d'água frequência semestral	10	R\$ 125,00
	Dedetização, Desratização, Descupinização	02 vezes/ano	R\$ 100,00
Total			R\$ 3.170,72
CCM Perus	Áreas internas – piso frio	353,00	R\$ 2.223,90
	Áreas Externa - Varrição de Passeios e Arrumamentos	401,90	R\$ 184,87
	Vidros externos – Frequência Trimestral	143,28	R\$ 187,70
	Caixa d'água frequência semestral	10	R\$ 125,00
	Dedetização, Desratização, Descupinização	02 vezes/ano	R\$ 100,00
Total			R\$ 2.821,47
CCM Capela do Socorro	Áreas internas – piso frio	276,00	R\$ 1.738,80
	Áreas Externa - Varrição de Passeios e Arrumamentos	778,00	R\$ 358,29

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

	Vidros externos – Frequência Trimestral	75,00	R\$ 98,61
	Caixa d'água frequência semestral	10	R\$ 125,00
	Dedetização, Desratização, Descupinização	02 vezes/ano	R\$ 100,00
	Total		R\$ 2.420,70
CCM Santo Amaro	Áreas internas – piso frio	609,90	R\$ 2.817,74
	Áreas Externas – Varrição de Passeios e Arrumamentos	537,00	R\$ 247,02
	Vidros Externos – Frequência Trimestral	210,00	R\$ 275,10
	Caixa d'água frequência semestral	10	R\$ 125,00
	Dedetização, Desratização, Descupinização	02 vezes/ano	R\$ 100,00
	Total		R\$ 3.564,86
CCM Itaquera	Áreas Internas – Pisos Frios	452,00	R\$ 2.847,60
	Áreas Externas – Varrição de Passeios e Arrumamentos	689,40	R\$ 317,12
	Vidros internos e externos – Frequência Trimestral	75,00	R\$ 98,25
	Caixa d'água frequência semestral	10	R\$ 125,00
	Dedetização, Desratização, Descupinização	02 vezes ao ano	R\$ 100,00
	Total		R\$ 3.487,97
CRM Casa Brasilândia Casa Helenira CRM Casa Eliane de Gramont	Áreas internas – piso frio	1.100,67	R\$ 5.085,10
	Vidros internos e externos	47,74	R\$ 62,54
	Caixa d'água frequência semestral	10,00	R\$ 125,00
	Dedetização, Desratização, Descupinização	02 vezes ao ano em cada CRM	R\$ 300,00
	Total		R\$ 5.572,64
25 de Março	Áreas internas – piso frio	322,50	R\$ 2.031,75
	Vidros internos e externos	10	R\$ 13,10
	Caixa d'água frequência semestral	10	R\$ 125,00
	Dedetização, Desratização, Descupinização	02 vezes ao ano	R\$ 100,00
	Total		R\$ 2.269,85
Sede da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	Áreas internas – piso frio	1.000	R\$ 4.620,00
	Áreas internas – piso frio	200	R\$ 1.000,00
	Vidros internos e externos –	400	R\$ 524,00
	Dedetização, desratização e descupinização	02 vezes ao ano	R\$ 100,00
	Serviço de copeiragem	02 copeiras	R\$ 5.247,79

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

	Total	R\$ 11.491,79
--	--------------	----------------------

4.1.1. Nestes preços estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor da proposta aceita nas mesmas condições assumidas pela licitante vencedora de acordo com o art. 24, inciso XI da lei 8.666/93, que faz parte integrante deste ajuste.

4.2. Os preços contratuais serão reajustados no aditamento do contrato.

4.2.1 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (07/04/2014), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.2.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/2013, utilizando-se para tanto como índice o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.2.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.2.5. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

execução dos serviços, as medições, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos seguintes documentos:

4.2.5.1. Nota Fiscal Eletrônica ou 1ª via da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal – Fatura;

4.2.5.2. Declaração informando o nome dos funcionários colocados à disposição da contratante,

4.2.5.3. Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;

4.2.5.4. Recibo da Conectividade Social;

4.2.5.5. Guia da Previdência Social - GPS quitada;

4.2.5.6. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF quitada;

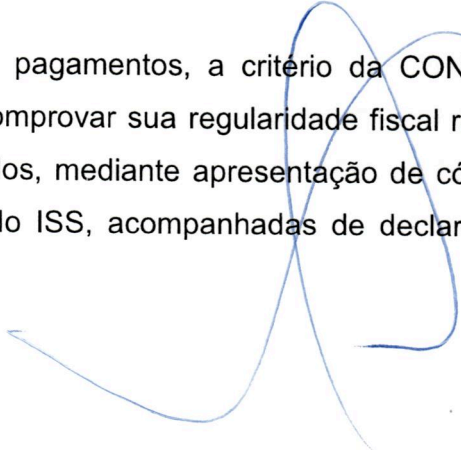

4.2.5.7. Cópia do Comprovante de Pagamento Salarial (devidamente datado e assinado pelo funcionário);

4.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.3.1. Nas notas fiscais fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.

4.4. Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do mês de referência, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

4.5. Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhadas de declaração em que ateste a

  7

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual ou, se for o caso, apresentar o cadastro das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.

- 4.6.** Caso a CONTRATADA deixe de cumprir o estipulado no item 4.5, a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do ISS incidente sobre o valor do serviço prestado.
- 4.7.** Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá a compensação financeira nos termos do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8666/93 e Portaria SF 05 de 05/01/2012 (DOC de 07/01/2012, folha 14) sem prejuízo de apuração de responsabilidade de servidor.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1.** O prazo do presente ajuste é de 10 (dez) meses de acordo com o inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, contado a partir da data de início da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por 12 meses ou período inferior, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e nas mesmas condições, a juízo da Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal Nº. 44.279/2003, desde que a CONTRATADA não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.
- 5.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

- 5.2.** A Contratada deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços expedida pela Contratante.
- 5.3.** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do Contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou rescisão, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** A execução dos serviços consiste na prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Dedetização, Desratização, Descupinização e Limpeza de Caixas d'água e Copeiragem da unidade indicada no objeto do presente Contrato e deverá se dar nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.
- 6.2.** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela contratante, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota- fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 6.2.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações fica designado(a) o Servidor Efetivo ou em Comissão para proceder à fiscalização deste ajuste pela Contratante junto a Contratada.
- 6.3.** O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

- 7.1.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência para:
- 7.1.7.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado.
 - 7.1.7.2. Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado.
 - 7.1.7.3. Falta de uniforme e/ou equipamentos, por ocorrência e por empregado.
- 7.1.8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.1.9. Pela reincidência em faltas já apenadas com multa: suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos, fixado com base no grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, a critério da Administração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7.1.10. Pela ocorrência de faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao interesse público: Declaração de Inidoneidade.
- 7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

- 6.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.5. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

- 7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita, respeitando-se os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.1.1. A título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que descumprida qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatendidas as determinações da contratante, no exercício da fiscalização do contrato: Advertência.
- 7.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 7.1.3. Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- 7.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 7.1.5. Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 7.1.6. Multa por inexecução parcial do Contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela não executada;

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** A despesa correspondente deverá onerar a dotação orçamentária n°. **79.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do exercício de 2014.
- 8.2.** Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo a despesa do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002.
- 9.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal n°. 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666/93.
- 9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 9.4.** O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrentes de convenções coletivas, ainda que advindas posteriormente a assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do ajuste, no valor de **3% (três por cento) do valor total do contrato**, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

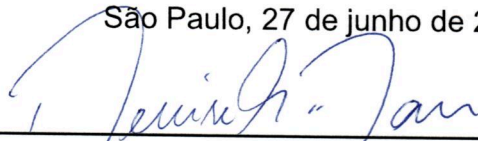
- 11.1** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 11.2** Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.
- 11.3** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 11.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.5** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

TERMO DE CONTRATO 012/SMPM/2014


11.6 A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

11.7 E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, 27 de junho de 2014.



Denise Motta Dau
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres



Lauro Mitsuyoshi Ueno
Sócio e Diretor Administrativo

PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas

RG:

RG: